



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4356

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” nº 1.370 de 24 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a criação do comitê municipal intersetorial para acompanhamento e controle da distribuição de “kit Alimentação” às famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do município de Araci - Bahia e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14.232.086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

### **DECRETO “NE” Nº 1.370 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a criação do **Comitê Municipal Intersetorial** para acompanhamento e controle da distribuição de “**kit Alimentação**” às famílias dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci - Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO**, a declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1.329 de 18 de março de 2020 que suspendeu as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci - Bahia em razão da pandemia do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 2338 de 16 de abril de 2020, ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Araci – Bahia nos termos do Decreto Municipal nº 1.361 de 08 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 1.356 de 02 de abril de 2020 que prorrogou a suspensão das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci- Bahia em razão da pandemia do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**CONSIDERANDO**, que é de conhecimento público que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante a suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO**, a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

**CONSIDERANDO**, a **Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020** que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19;

**CONSIDERANDO**, que o valor de repasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/mês matriculado no ensino fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araci é de **R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)**;

**CONSIDERANDO**, que o valor de repasse pela União não é suficiente sequer para distribuição de dois itens da cesta básica para as famílias de alunos matriculados;

**CONSIDERANDO**, a complementação com recursos do município autorizada pelo Executivo Municipal para implementar um “**kit Alimentação**” a ser distribuído as famílias de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci-Bahia, sendo parte destas já atendidas via Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o **CMI - Comitê Municipal Intersectorial** para acompanhamento e controle da distribuição de “**kit Alimentação**” às famílias de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Araci-Bahia durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência/calamidade pública em decorrência da pandemia do Corona vírus (COVID-19).

**Art. 2º** - O **CMI - Comitê Municipal Intersectorial** tem por objetivo promover maior transparência e controle a distribuição do “**Kit Alimentação**” às famílias de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Araci.

**Art. 3º** - O **CMI - Comitê Municipal Intersectorial** estabelecido no art. 1º deste Decreto tem a seguinte composição:

**I. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

Manuela Teixeira Silva Nery de Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**II. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer;**

Rita Adriana Britto Santos

**III. Representante do Serviço de Nutrição Escolar;**

Marta Kathiuska Santos Carvalho

**IV. Representante da Coordenação da Merenda Escolar**

Débora Oliveira Silva

**V. Representante do CME - Conselho Municipal de Educação;**

Neyla Georgia Carvalho Lopes

**VI. Representante do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;**

Rivailton Santos Oliveira

**VII. Representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Ester Miranda Carneiro Oliveira

**VIII. Representante da APLB Sindicato.**

Elmer Carvalho de Oliveira

**Parágrafo Único** - A presidência do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Educação, que convocará e estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 24 de Abril de 2020.

**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**

Prefeito